



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
“CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE”

**LEI MUNICIPAL Nº 1165/2010**

De 26 de março de 2010.

**INCLUI INCISO IV E ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 839/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADO POR LEIS POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**BRUNO LUCIANO RADTKE**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar rubrica no orçamento do município, na seguinte classificação:

Fica alterado o Inciso III, do Art. 13, da Lei Municipal nº 839/2005, de 30 de dezembro de 2005, e incluído o inciso IV no artigo 13 da Lei Municipal nº 839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco, com alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

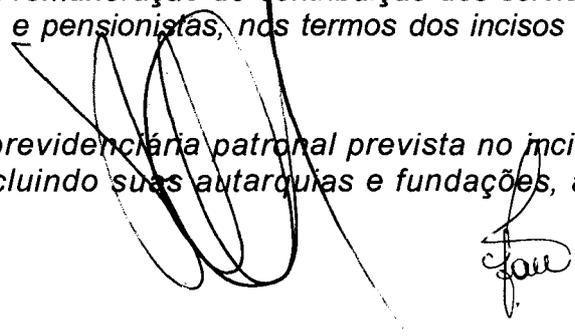
**“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:**

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,83%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com vigência a partir de janeiro de 2011.*

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
“CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE”

lo de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de **6,15%** no período de janeiro a dezembro de 2011; de **8,69%** no período de janeiro a dezembro de 2012; de **11,45%** no período de janeiro a dezembro de 2013; de **14,27%** (alíquota de equilíbrio) no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2027; de **15,45%** no período de janeiro de 2028 a dezembro de 2041.”

**- TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL -**

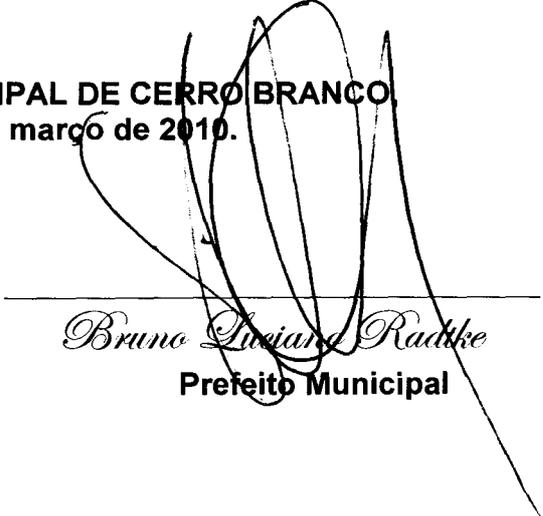
| Período           | Alíquota Suplementar |
|-------------------|----------------------|
| 01/2011 à 12/2011 | 6,15                 |
| 01/2012 à 12/2012 | 8,69                 |
| 01/2013 à 12/2013 | 11,45                |
| 01/2014 à 12/2027 | 14,27*               |
| 01/2028 à 12/2041 | 15,45                |

\* alíquota de equilíbrio para amortização do passivo em 31 anos.

- Alíquota Total (2011): 24,83% + 6,15% = 30,98 %

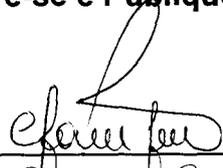
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro do ano de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
Aos 26 dias do mês de março de 2010.



Bruno Luciano Radtke  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Cléia Fabiane Mehter Unfer  
Secretária Municipal de Administração